

**CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: ANÁLISE DAS REPROVAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CAMILA LOPES**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

**MARLENE VALÉRIO DOS SANTOS ARENAS**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

## **CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: ANÁLISE DAS REPROVAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **MUNICIPAL PUBLIC ACCOUNTS: ANALYSIS OF THE REPROGRAMS OF THE MUNICIPALITIES OF THE STATE OF RONDÔNIA**

**Resumo:** Os Tribunais de Contas tem como missão a fiscalização dos recursos públicos, tendo o poder de responsabilizar os agentes públicos por possíveis irregularidades. Este estudo tem como objetivo geral analisar as causas de reprovações das contas públicas dos Municípios do Estado de Rondônia. Trata-se de um estudo exploratório, nas prestações de contas informadas pelos municípios de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), com base nos pareceres emitidos pelo Ministério Público de Contas (MPC), no período analisado de 2009 a 2017. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, análise documental e análise de conteúdo. Nos resultados dos 52 municípios, 41 tiveram as contas reprovadas e os demais receberam aprovação das contas ou parecer com ressalva. Foi possível mapear as causas no período analisado e identificar casos de desvios e má aplicação dos recursos públicos por parte dos gestores de alguns municípios, controles internos ineficientes, desequilíbrio das contas públicas, descumprimento dos limites de pessoal, déficit financeiro e orçamentário, disponibilidade de caixa insuficiente para cobertura das obrigações entre outras causas. Dos 52 municípios, onze reincidiram nas mesmas irregularidades. Somente um município apresentou maior número de irregularidades, inclusive com prejuízo ao Erário. Esta pesquisa é uma contribuição da academia e para sociedade informando como os gestores dos municípios aplicam os recursos públicos.

**Palavras-chave:** Causas de reprovações. Contas Públicas. Municípios de Rondônia.

**Summary:** The Audit Courts have as mission the oversight of public resources, having the power to hold public officials accountable for possible irregularities. This study has as general objective to analyze the causes of public accounts failures of the Municipalities of the State of Rondônia. This is an exploratory study, in the accounts reported by the municipalities of Rondônia, to the State Audit Court (TCE-RO), based on opinions issued by the Public Prosecutor's Office (MPC), in the period analyzed from 2009 to 2017. This is a qualitative, bibliographic research, documentary analysis and content analysis. In the results of the 52 municipalities, 41 had the accounts disapproved and the others received approval of the accounts or qualified opinion. It was possible to map the causes in the analyzed period and to identify cases of misuse and misapplication of public resources by the managers of some municipalities, inefficient internal controls, imbalance of public accounts, noncompliance with personnel limits, financial and budget deficits, cash availability insufficient to cover the obligations among other causes. Of the 52 municipalities, eleven have returned to the same irregularities. Only one municipality presented a greater number of irregularities, even with a loss to the Treasury. This research is a contribution of the academy and to society informing how the managers of the municipalities apply the public resources.

**Keywords:** Causes of disapproval. Public Accounts. Municipalities of Rondônia

## **1. INTRODUÇÃO**

Diante de vários casos de fraude, corrupções que envolvem recursos públicos, a sociedade tem exigido da Administração Pública cada vez mais transparência e qualidade nas informações disponibilizadas a sociedade, incluindo as informações contábeis (QUEIROZ *et al.*, 2013). A partir dessa exigência do controle social, foram implementados dispositivos legais para a efetiva transparência nos atos da administração, como por exemplo, a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entre outras.

Sob esse prisma na administração pública o controle tem como objetivo “verificar a racional aplicação dos recursos orçamentários e os resultados obtidos, bem como melhorar a própria gestão” (KRÜGER; KRONBAUER; SOUZA, 2012, p. 44). As instituições responsáveis são os Tribunais de Contas (TCs), que contribuem para a aplicação correta e eficiente dos recursos públicos e tendo uma participação importante no combate à corrupção.

Além do combate a corrupção é de responsabilidade dos Tribunais de Contas a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público dos três entes da Federação (CARMO *et al.*, 2012).

Assim sendo, como os Tribunais de Contas ajudam na fiscalização dos recursos públicos, eles têm o poder de responsabilizar os agentes públicos por possíveis irregularidades, como também determinando formas de reparação e sanção, bem como emitir recomendações e determinar medidas preventivas para aumentar a eficácia da alocação dos recursos.

Todavia, não é raro que Estados e Municípios apresentem irregularidades, desperdício de recursos públicos, e o não cumprimento de normas legais. Cabral e Ribeiro (2012, p. 30), ao investigar irregularidades de municípios do Estado de Mato Grosso, chegaram à conclusão que “as impropriedades apresentadas pelas prefeituras municipais estavam ligadas ao não atendimento pleno dos dispositivos de transparência e equilíbrio das receitas e despesas trazidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), colocando em dúvidas, perante a lei, a gestão fiscal e responsável dos gestores”. Diante disso, surge a pergunta: As irregularidades apresentadas pelos municípios de Rondônia, causam reprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado?

Logo, este trabalho tem como objetivo geral, analisar as causas de reprovações das contas públicas dos Municípios do Estado de Rondônia, para tanto tem como objetivos específicos: mapear quais as causas de reprovações das contas dos municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e verificar se há reincidências dessas reprovações, no mesmo lapso tempo. O lapso temporal da pesquisa compreende o período de 2009 a 2017.

Esta pesquisa justifica-se pelos noticiários, que chamam a atenção, quanto ao desvio de recursos públicos cometidas por alguns municípios brasileiros, e pela cobrança da sociedade dos órgãos públicos de fiscalização, na verificação da boa aplicação em obras e nas necessidades da sociedade. Além do desejo de saber como os Prefeitos dos Municípios de Rondônia lidam com o dinheiro público, e no caso de terem as contas do município em que são gestores, reprovadas, se buscam não reincidirem nos erros.

O artigo será dividido em cinco seções, incluindo esta introdução, seguido da revisão do referencial teórico, onde traz estudos anteriores sobre o assunto, versa também sobre controle externo na administração pública, comentar um pouco sobre o Ministério Público de Contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Teoria da Agência, seguido da metodologia, por fim, a análise dos dados e discussões dos resultados e considerações finais sobre a pesquisa.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção serão abordados estudos anteriores sobre as principais causas de reprovações das contas públicas de municípios, explicar a função do controle externo na administração pública, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Teoria da Agência.

### **2.1 TEORIA DA AGÊNCIA**

Partindo-se do ponto de que a Teoria da Agência ocorre nas organizações, tanto privadas quanto nas públicas, desenvolvida por Jensen e Meckling (1976), na qual explica que em uma relação contratual uma parte (principal) encarrega outra parte (agente) de prestar algum serviço em seu benefício, delegando certos poderes de decisão (BARNEY; HESTERLY, 2004).

Jensen e Meckling (1976) afirmam que o principal pode controlar o comportamento do agente por meio de restrições orçamentárias, políticas de remuneração e regras operacionais. Assim, o principal procurará se cercar de garantias para evitar que seus interesses sejam prejudicados.

Considerando como base a teoria da agência, quando se refere a relação e os conflitos entre principal e agente, trazendo as discussões para a esfera pública, torna-se possível verificar essa relação entre sociedade (principal) e governante (agente), ou seja, a teoria do agenciamento no Estado.

Nesta continuidade, Roza (2003) explica que um dos objetivos dessa teoria é explicar como as partes contratantes efetuam os seus contratos de forma a minimizar os custos associados aos problemas de informação assimétrica e incerteza, logo explica também problemas que surgem na relação entre governantes e cidadãos.

Mello (2009) estabelece que esses problemas de assimetrias informacionais dessa relação contratual estão no centro da vida democrática, e que a demanda por uma maior comprovação e transparência dessas informações governamentais é fundamental para assegurar que os cidadãos possam acompanhar o desempenho dos gestores e aumentar o grau de confiança na relação agente - principal.

## 2.2 A FUNÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a atuação dos Tribunais de Contas tornou-se mais ampla, segundo o artigo 70 da CF/1988, o controle externo foi estabelecido com o intuito de proceder a fiscalização de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial em sentido lato na administração pública, sendo esta atividade atribuída ao Poder Legislativo auxiliado pelos Tribunais de Contas (TORRES, 1992).

Segundo Mariz (2006), o Tribunal de Contas é um instrumento que representa um aprimoramento da democracia e da ética na política, além de representar uma via para a transparência dos atos de governo.

A existência dos Tribunais de Contas faz-se crucial para que o Poder Legislativo possa exercer sua obrigação de controle externo. Tais tribunais são dotados de capacidade técnica para prestar este serviço ao Poder Legislativo. Os Tribunais de Contas contribuem para o aperfeiçoamento da fiscalização, especialmente no que se refere à mensuração e acompanhamento das ações da gestão pública e efetivos benefícios para a sociedade como a literatura tem destacado (COLAUTO, 2013; SANTISO, 2007; WORLD BANK, 2001).

Ao apreciar as contas do executivo municipal, as Cortes de Contas emitem um parecer abrangendo todos os atos de índole orçamentária, contábil e financeira dos Prefeitos. Esta decisão, segundo apresenta Citadine, (1995, p. 42), “a clara natureza de atividade de apoio ao Poder Legislativo e serve de suporte para que o Parlamento julgue a ação do governo, verificando se houve uma correta execução das leis votadas e se o orçamento não foi violado”.

Esta fiscalização dos recursos públicos pelos TCs gira em torno de dois resultados importantes: os TCs responsabilizam agentes públicos por possíveis irregularidades cometidas, determinando as formas de reparação e sanção. Adicionalmente produzem recomendações e determinam medidas preventivas para aumentar a eficácia da alocação dos recursos.

De acordo com Meirelles, (1989) o controle externo é considerado como um controle político de legalidade contábil e financeira, destinado a certificar: (a) a probidade dos atos da administração; (b) a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos; e (c) a fidelidade à execução do orçamento.

Para produzir estes resultados retrospectivos (responsabilização individual) e

prospectivos (recomendações), a fiscalização dos recursos públicos percorre uma sequência de cinco etapas: a identificação de irregularidades ou formas de desperdício, a investigação destes indícios, a decisão sobre a responsabilidade por irregularidades, a elaboração de recomendações para melhorar a qualidade do gasto público, e a implementação das medidas de responsabilização e de prevenção. Sendo assim, um órgão que também tem um papel importante nesse sentido é o Ministério Público de Contas, na qual será apresentado no próximo tópico.

### 2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)

O Ministério Público de Contas<sup>1</sup> é um órgão permanente, essencial às funções da Administração Pública dos Estados e Municípios, incumbindo-lhe a defesa, fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, ou seja, possui atribuições específicas na área da fiscalização orçamentária e financeira. A sua atuação é junto ao Tribunal de Contas do Estado, exercendo a função de fiscal da lei perante ele, tendo ainda a iniciativa de promover ações no âmbito destes Tribunais para preservar e restaurar a moralidade da gestão, cuidando do respeito às leis e para que os gestores não abusem na aplicação do dinheiro público.

Portanto, é um órgão que fortalece o controle social da gestão pública, já que acompanha a regularidade do exercício do próprio Tribunal de Contas, defendendo a ordem jurídica, mediante a adoção de fiscalização da administração e dos cofres públicos, sendo obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadoria, reformas e pensões, devendo ainda buscar a recomposição dos recursos públicos desfalcados.

Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas dos órgãos públicos, o Ministério Público de Contas verifica se os atos praticados pelos responsáveis que resultem em receita, despesa ou gerência de bens, valores e direitos patrimoniais encontram amparo nos princípios que a Constituição Federal garante: legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O objetivo é comprovar a correção da administração e a regularidade da guarda e da utilização dos recursos públicos, além da fidelidade na execução do orçamento. Por consequência, o MPC busca impedir a ação dos maus administradores, caracterizada por fraudes, desvios de recursos e atos de corrupção.

Para evitar esses tipos de ações, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para ajudar na gestão pública, na qual será apresentada a seguir.

### 2.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, conhecida como LRF, estabelece normas de finanças públicas direcionada para a responsabilidade na gestão fiscal, prezar pela eficiência na gestão pública brasileira e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas. Entre os meios para a consecução de sua finalidade, a LRF tem como obrigatoriedade a divulgação de relatórios específicos com informações que proporcionam aos usuários internos e externos o acompanhamento das finanças do governo.

Segundo Silveira (2005, p.3) “a LRF é considerada um instrumento que veio auxiliar os governantes a administrar os recursos públicos tendo como finalidade ajudar na gestão da receita e da despesa pública, do endividamento e do patrimônio público”. Corroborando Nunes (2013, p. 130) “A lei de responsabilidade fiscal é vislumbrada como norteadora da administração das finanças públicas”.

Os objetivos da LRF são destacados por Macedo e Corbari (2009) o controle sobre o aumento do endividamento público, por meio de fixação de regras, limites e postura gerencial, impedindo práticas de manobras orçamentárias e exigindo do gestor público uma postura gerencial. Este conjunto de regras impostas ao gestor visa a obtenção do equilíbrio fiscal, que

<sup>1</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS < <http://www.mpc.pi.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/CONHECENDO-O-MINIST%C3%89RIO-P%C3%9ABLICO-DE-CONTAS.pdf> > Acesso em 06 de julho de 2019.

poderá ser atingido com transparência, controle e fiscalização da gestão pública.

A aplicação da LRF pela União, Estados e Municípios, gerou mudanças na gestão, na transparência e na cultura, que constituem diferenciais na experiência brasileira. Segundo Afonso (2013) é uma lei abrangente, porque tanto contempla objetivos quantitativos para mais de uma variável fiscal (tetos nacionais para despesas com pessoal e também para a dívida, ainda que este seja definido pelo Senado), quanto define regras de conduta para o processo orçamentário e de gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para que haja mais responsabilidade por parte do administrador público dos três entes da Federação. Com essa finalidade, a lei criou metas para controlar as receitas e despesas. Isso impede gastos irrelevantes e irresponsáveis, uma vez que para efetuar uma nova despesa o gestor deverá indicar a fonte de recurso, ou onde conseguirá a receita necessária para fazer os gastos.

Segundo Silva (2004), a LRF está apoiada em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, que, em seu conjunto, são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, pois o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais para a geração de informações úteis para auxiliar o processo decisório e conseqüentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização.

## 2.5 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE O ASSUNTO

Muitos estudiosos focaram suas pesquisas na auditoria pública, como no estudo de Cabral e Ribeiro (2012, p. 30), cujo objetivo era “analisar as irregularidades nas contas públicas anuais dos municípios da região Médio Norte do Estado de Mato Grosso, registradas nos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas do Estado por estarem em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”. Depois de realizarem uma revisão em 50 relatórios de auditoria de 10 municípios em um lapso de 2006 a 2010, os autores identificaram 172 irregularidades com a LRF, que foram classificadas em gravíssimas, graves e não classificadas, além de 34 infrações com a LRF-Cidadão.

Concluindo, os autores puderam identificar que os municípios analisados não atenderam totalmente aos dispositivos da transparência e equilíbrio das receitas e despesas que são exigidas na LRF, colocando em dúvidas a gestão fiscal e responsável dessas gestões.

Do mesmo modo, com o objetivo de identificar as causas geradoras das ressalvas apresentadas nas prestações de contas dos municípios do Estado do Paraná referente ao exercício de 2007, Pinto *et al.* (2011, p. 113) realizaram um estudo utilizando análise de conteúdo a partir dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR). Os dados apresentaram que “os fatores geradores de ressalvas estavam relacionados, principalmente, à contabilização, auditoria-controladoria, sistema de controle interno e gestão”. Os municípios que tinham menos de cinco mil habitantes estavam mais sujeitos a ressalvas, enquanto os com população entre 20 mil e 100 mil habitantes estavam menos sujeitos a tais restrições. Esse estudo concluiu que a ineficiência da gestão foi a ferramenta de controle gerencial mais vulnerável.

Estudos de Gadelha (2011) analisa os Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Despesa de Pessoal e a Receita Tributária nos Municípios Brasileiros, com uma conclusão de que mesmo após a publicação da LRF, as despesas de pessoal ainda continuaram afetando mais o resultado primário dos municípios do que a receita tributária, revelando que esse elemento de despesa exerce um forte impacto na possibilidade de um município incorrer em déficit.

REIS & POSTIGLIONE (2009) realizaram uma pesquisa sobre análise do comportamento das despesas com pessoal do Estado de Rondônia com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e constaram que no período de sete anos pesquisados, de 1999 a 2006, Estado de Rondônia tinha modificado positivamente sua situação fiscal e que as mudanças se iniciaram antes mesmo do advento da LRF e com a sua promulgação tornaram-se mais efetivos, principalmente no tocante ao limite de despesas com pessoal.

A pesquisa realizada por Gomes, Pinheiro e Arenas (2017) apontou que dos 52 municípios do Estado de Rondônia, 14 descumpriram o que determina a LRF no período de 2014 a 2016, no que se refere ao art. 20 da LRF. No período analisado, os municípios que cumpriram integralmente os limites impostos pela LRF para gasto com pessoal foram: Cabixi, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Parecis, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé e Vilhena. Destaque ao município de Guajará-Mirim, que ultrapassou o limite estabelecido na LRF, nos três anos estudados.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo exploratório, nas prestações de contas informadas pelos municípios de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), que segundo (GIL, 2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto pouco explorado, logo nesta pesquisa será analisado as causas de reprovação das contas públicas municipais. .

Quanto aos procedimentos, é uma pesquisa bibliográfica, na qual esse tipo de estudo é feito a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto, assim segundo Gil (2007, p. 44), “os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são sobre investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema”. Nesta pesquisa buscou-se identificar dentre os 52 municípios do Estado de Rondônia, os municípios que tiveram suas contas reprovadas e separá-los entre pequenos e grandes municípios.

Foi realizada também análise documental que “recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais etc”. (FONSECA, 2002, p. 32).

Em relação à forma de abordagem do problema é qualitativa, pois de acordo com Richardson (1999, p,80), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a intenção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Para a coleta dos dados, foram utilizados pareceres finais do Ministério Público de Contas, na qual são responsáveis por aprovarem ou reprovarem as prestações de contas de cada município do Estado de Rondônia.

O período analisado foi de 2009 a 2017, além disso, foi utilizado o IBGE, como instrumento para identificar os pequenos, médios e grandes municípios, utilizando como base as estimativas de população com ano base de 2018. Os critérios utilizados pelo IBGE para caracterizar um município como demonstrado no Quadro 1, a seguir:

**Quadro 1: Classificação dos Municípios, de acordo com o IBGE**

<b>Classificação</b>	<b>População (1000 Habitantes)</b>
Porte Pequeno	Menos que 100.000
Porte Médio	Entre 100.000 e 500.000
Porte Grande	Mais que 500.000

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do IBGE<sup>2</sup>.

### 4. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados uma pequena contextualização do Estado e os resultados obtidos na pesquisa, atendendo o objetivo geral e específicos.

<sup>2</sup> ESTRATIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS<

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv54598.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

#### 4.1 CONTEXTUALIZANDO O ESTADO DE RONDÔNIA

Rondônia é o único Estado brasileiro que é fruto de um acordo, o Tratado de Petrópolis. Neste, o Brasil ficou com as terras do Acre em troca da construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré.

O Estado, localizado na região Norte, é oriundo de dois outros estados, Amazonas e Mato Grosso, e que não dependia diretamente de um rio, mas da rodovia BR-364, porta de entrada da Amazônia brasileira.

Rondônia foi constituída em ciclos econômicos. O primeiro foi o da construção da estrada de ferro fruto do acordo. Pessoas de vários países vieram trabalhar na obra e aqui permaneceram. Nesse período, tem início a corrida ao chamado “ouro negro” – borracha, que trouxe também nordestinos aos seringais. O outro ciclo é o segundo da borracha, na década de 40 quando o produto abastecia as tropas da II Guerra Mundial. Em seguida, o ciclo do garimpo de diamante, cassiterita e ouro. E por último, entre as décadas de 60 a 80, a ida de famílias para lá em busca do novo eldorado: terras férteis da Rondônia.

O Estado recebeu o nome de Rondônia em homenagem ao marechal Cândido Rondon, explorador da região. Em 1982 foi elevada à categoria de Estado da federação. Até aquele ano, Rondônia era território da União.

Rondônia está localizada na região Norte e têm como limites os Estados do Mato Grosso, Amazonas, Acre e Bolívia. Possui 52 municípios e ocupa uma área de 237.765,293 km<sup>2</sup>. O Estado de Rondônia possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,690, de acordo com o último censo realizado (ano de 2010), enquanto que um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 39.451 milhões em 2018.

De acordo com a última estimativa populacional realizado no ano de 2018 pelo IBGE, cada município do Estado de Rondônia apresenta uma quantidade populacional, conforme a Quadro 2, a seguir:

**Quadro 2: População de cada Município de Rondônia**

<b>ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>		
<b>UF</b>	<b>NOME DO MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO ESTIMADA</b>
RO	Alta Floresta D'Oeste	23.167
RO	Alto Alegre dos Parecis	13.227
RO	Alto Paraíso	20.999
RO	Alvorada D'Oeste	14.722
RO	Ariquemes	106.168
RO	Buritis	38.937
RO	Cabixi	5.438
RO	Cacaulândia	6.190
RO	Cacoal	84.813
RO	Campo Novo de Rondônia	14.009
RO	Candeias do Jamari	25.983
RO	Castanheiras	3.119
RO	Cerejeiras	16.444
RO	Chupinguaia	10.886
RO	Colorado do Oeste	16.227
RO	Corumbiara	7.567
RO	Costa Marques	17.855
RO	Cujubim	24.226
RO	Espigão D'Oeste	32.047
RO	Governador Jorge Teixeira	8.095

<b>ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>		
<b>UF</b>	<b>NOME DO MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO ESTIMADA</b>
RO	Guajará-Mirim	45.783
RO	Itapuã do Oeste	10.272
RO	Jaru	51.933
RO	Ji-Paraná	127.907
RO	Machadinho D'Oeste	39.097
RO	Ministro Andreazza	9.762
RO	Mirante da Serra	11.080
RO	Monte Negro	15.695
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	20.459
RO	Nova Mamoré	29.757
RO	Nova União	7.047
RO	Novo Horizonte do Oeste	8.751
RO	Ouro Preto do Oeste	36.340
RO	Parecis	5.947
RO	Pimenta Bueno	36.434
RO	Pimenteiras do Oeste	2.191
RO	Porto Velho	519.531
RO	Presidente Médici	19.409
RO	Primavera de Rondônia	2.939
RO	Rio Crespo	3.723
RO	Rolim de Moura	54.702
RO	Santa Luzia D'Oeste	6.781
RO	São Felipe D'Oeste	5.280
RO	São Francisco do Guaporé	19.842
RO	São Miguel do Guaporé	22.931
RO	Seringueiras	11.860
RO	Teixeirópolis	4.384
RO	Theobroma	10.494
RO	Urupá	11.665
RO	Vale do Anari	11.028
RO	Vale do Paraíso	6.998
RO	Vilhena	97.448

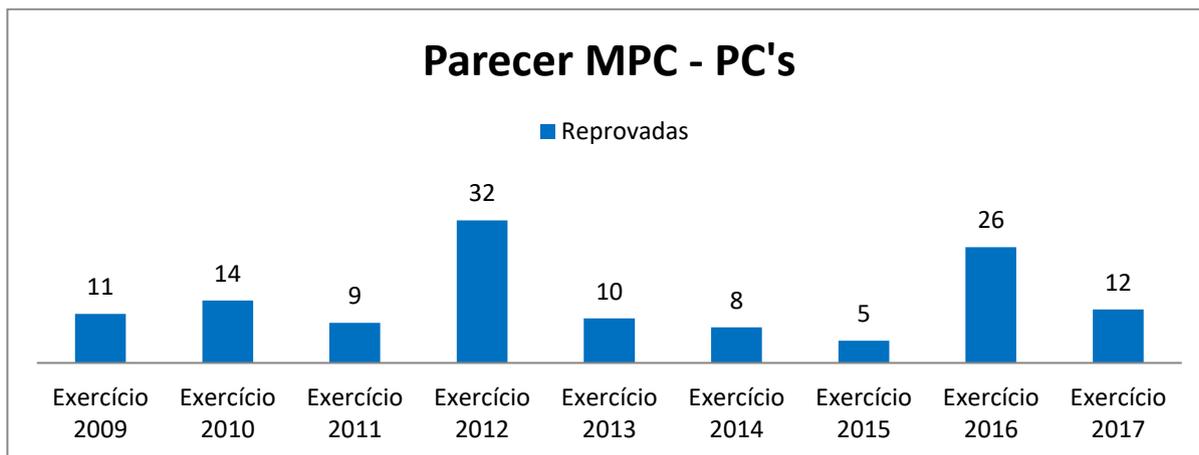
Fonte: IBGE<sup>3</sup>

#### 4.2 AS CAUSAS DE REPROVAÇÕES

A análise das causas de reprovações foi separada entre pequenos, médios e grandes municípios, de acordo com a estimativa populacional. No gráfico abaixo demonstra a quantidade de contas públicas reprovadas, com base nos pareceres do Ministério Público de Contas, entre o período de 2009 e 2017. Destaque para os anos 2012 e 2016, os municípios obtiveram maior número de reprovações:

#### Gráfico 1: Total de pareceres reprovados

<sup>3</sup> ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 10 junho de 2019.



Fonte: Dados consolidados pelos autores

As causas de reprovações dos municípios de acordo com Ministério Público de Contas foram várias, mas para uma melhor compreensão, foi elaborado um quadro abaixo elencando as causas que mais se repetiram ao longo dos anos de 2009 até 2017, como demonstrado no Quadro 3, a seguir:

**Quadro 3: Causas de reprovações**

Ano	Principais causas de reprovações conforme o MPC
2009	Houve divergência entre o parecer do MPC e Parecer Prévio dos Conselheiros do Tribunal de Contas.
2010	Déficit financeiro e orçamentário; Repasse a maior que fixado na Lei de Orçamento Anual; Houve divergência entre o parecer do MPC e Parecer Prévio dos Conselheiros do Tribunal de Contas.
2011	Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
2012	Aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do término do mandato; Houve divergência entre o parecer do MPC e Parecer Prévio; Déficit Financeiro; Repasse menor que o fixado pela LOA; Desequilíbrio financeiro;
2013	Desequilíbrio Financeiro e orçamentário;
2014	Cobrança judicial e administrativa não satisfatória da Dívida Ativa;
2015	Déficit financeiro e orçamentário;
2016	Inconsistência nas informações contábeis; Houve divergência entre o parecer do MPC e Parecer Prévio; Ausência de regulamentação quanto à estrutura organizacional; Déficit financeiro; Repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal acima do limite máximo;
2017	Insuficiência financeira para a cobertura de obrigações; Disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras;  Excesso de alterações orçamentárias; Despesa com pessoal acima do limite permitido;

Fonte: Elaborado pelos autores

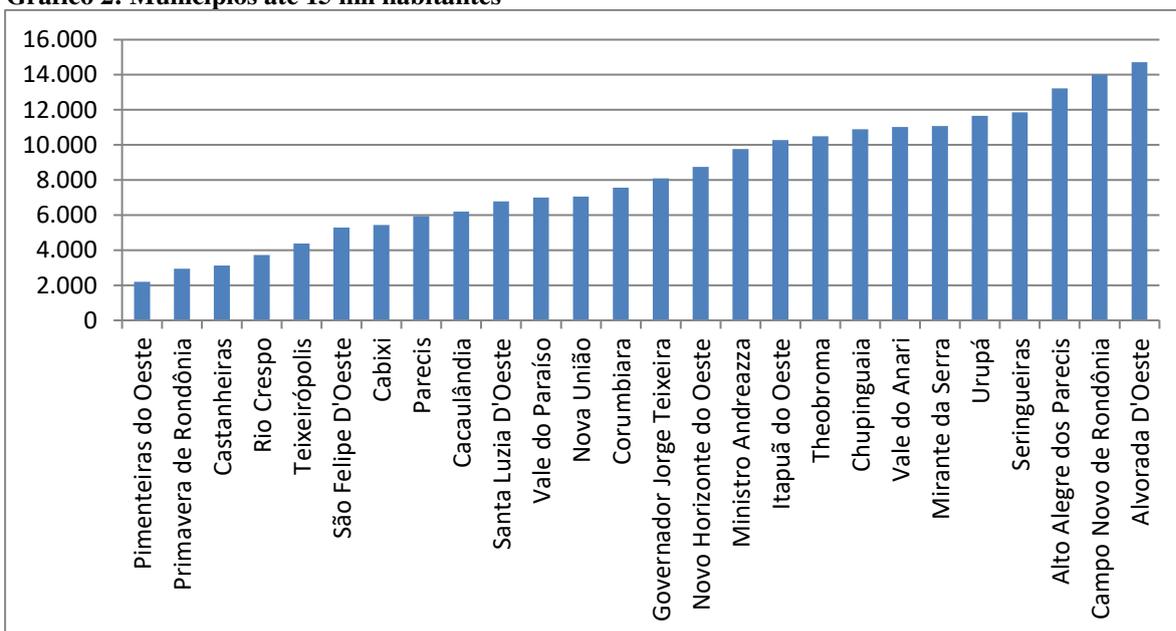
Uma das causas de reprovação apontadas no levantamento do Quadro 3, que chama atenção, são as divergências ocorridas entre os pareceres do Ministério Público de Contas e os

Pareceres Prévios dos Conselheiros do Tribunal de Contas nos anos 2009, 2010 e 2012. Essas divergências acontecem pelo fato dos Conselheiros do Tribunal de Contas não concordarem com a análise conclusiva emitida pelo MPC. Nos dados coletados não foi possível identificar quais fatos ocorreram que fundamentem essas divergências entre os órgãos.

### 4.3 REPROVAÇÕES NOS PEQUENOS MUNICÍPIOS

Para classificar os pequenos municípios foram divididos os municípios que possuem até quinze mil habitantes, trinta mil habitantes e até cem mil habitantes. A partir desse agrupamento foram analisadas as causas de reprovações que mais se destacaram no período de 2009 até 2017. O primeiro grupo, os municípios possuem até quinze mil habitantes, demonstrado no Gráfico 2, a seguir:

**Gráfico 2: Municípios até 15 mil habitantes**



Fonte: Elaborado pelos autores

Dentre esses Municípios, o que mais tiveram causas de reprovação ao longo dos anos foi Campo Novo de Rondônia, no total de vinte causas, no entanto foram consideradas apenas as mais relevantes como demonstrado no Quadro 4, a seguir. Dentre elas, são:

**Quadro 4: Causas de reprovação do Município Campo Novo de Rondônia**

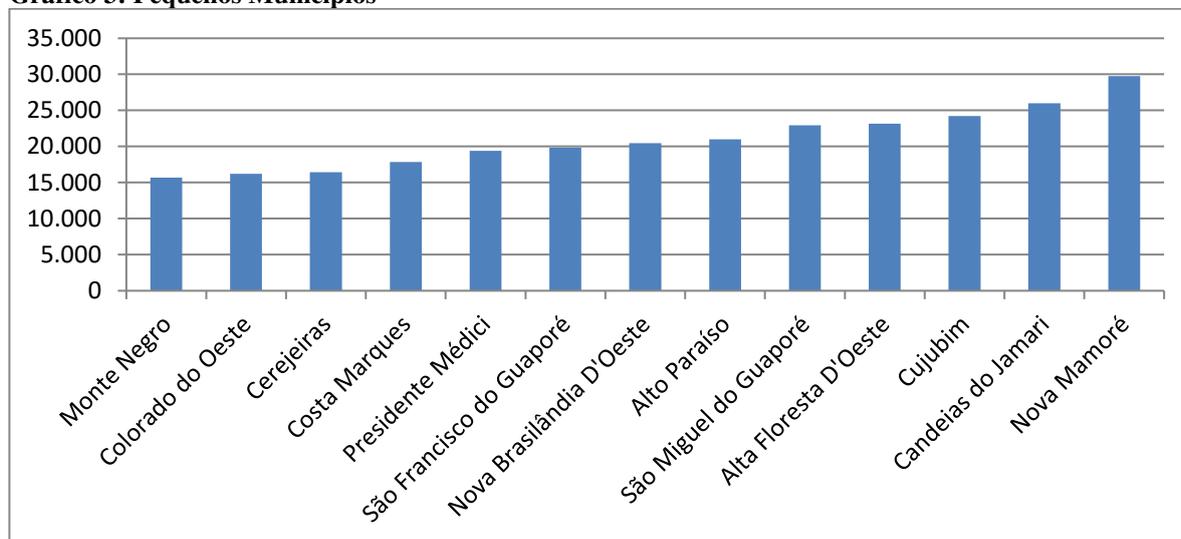
ANO	Causas de reprovação do Município Campo Novo de Rondônia
2017	Insuficiência financeira para a cobertura de obrigações; Excesso de despesa com pessoal; Infringência com metas fiscais; Desequilíbrio nas contas financeiras;

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se que o município de Campo Novo de Rondônia infringiu as Metas Fiscais que são responsáveis por controlar os gastos dos gestores públicos, para promover a economia de recursos e assim evitar desperdícios públicos. Outro ponto de destaque é o desequilíbrio nas contas financeiras, na qual essa realidade se desvia da finalidade que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada. A mesma preza pela eficiência na gestão pública, evitando o desequilíbrio das contas. O que confirma os estudos de Gadelha (2011), Nunes (2013), Silva (2014), Gomes, Pinheiro e Arenas (2017). Confirma também os estudos de Pinto (2011) que os municípios menores estão mais sujeitos a pareceres com ressalvas pelo Tribunal de Contas.

O próximo grupo a ser analisado, no Quadro 3, são os que possuem até trinta mil habitantes, conforme o gráfico abaixo:

**Gráfico 3: Pequenos Municípios**



Fonte: Elaborado pelos autores

Costa Marques é o município que mais possui causas de reprovação nesse grupo analisado, assim foi destacado o ano de 2009, que obteve mais causas, nas quais foram descritas no Quadro 5, a seguir:

**Quadro 5: Causas de reprovação do Município Costa Marques**

ANO	Causas de reprovação do Município Costa Marques
2009	<p>Irregularidades a não estruturação do sistema de controle interno contribuindo para a ineficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>Infringência ao dever de licitar;</p> <p>Fragmentação da despesa;</p> <p>Ausência de controles e registros consistentes na Divisão de Receita do Município que se caracterizam como “fortes indícios de fraude de documentos fiscais e de desvio de recursos financeiros;</p> <p>Aumento de despesa com pessoal no 2º semestre de 2009 sem que houvesse previsão orçamentária;</p> <p>Não assegurar que as escolas municipais atendam aos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental;</p> <p>Abastecimento de veículos que não pertencem à frota do Município;</p> <p>Adjudicar licitações, em favor da empresa Délcio Maduro Leão Junior – ME a qual não poderia comercializar, visto que possuía o Pedido Eletrônico de Baixa na Secretaria da Estadual de Finanças;</p> <p>Contratação de Contador mediante processo licitatório, sendo que o cargo é da atividade fim e faz parte da estrutura organizacional da entidade;</p> <p>Pagamentos irregulares de remuneração;</p>

Fonte: Elaborado pelos autores

Como o próprio parecer do MPC destaca, a ineficiência do controle interno é perceptível, na qual há pagamentos irregulares de remuneração, fragmentação da despesa, por exemplo. Assim, além de infringir a Lei de Licitações 8666/93, percebem-se vários atos de corrupção por parte do gestor público, corroborando com os autores Nunes (2013), Krüger e Kronbauer (2012), Cabral e Ribeiro (2012), Gomes, Pinheiro e Arenas (2017), Afonso (2013), Gadelha (2011).

Por fim, o último grupo que compõem os municípios pequenos, que são: Espigão D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Buritis, Machadinho D'Oeste, Guajará-Mirim,

Jaru, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena. Guajará-Mirim foi o município que se destacou com dezessete causas de reprovações, na qual o ano de 2016, foi o que obteve mais causas, conforme descrição no Quadro 6, a seguir:

**Quadro 6: Causas de reprovação do Município Guajará-Mirim**

ANO	Causas de reprovação do Município Guajará-Mirim
2016	Déficit Financeiro Geral do Poder Executivo; Infringência com Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo; repasso financeiro ao Poder Legislativo Municipal acima do limite máximo; Ausência nos repasses na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual e o Plano Plurianual.

Fonte: Elaborado pelos autores

Os dados corroboram os autores Afonso (2013), Gomes, Pinheiro e Arenas (2017), Gadelha (2011), Cabral e Ribeiro (2012).

#### 4.4 REPROVAÇÕES NOS MÉDIOS MUNICÍPIOS

Os municípios de porte médios conforme classificação do IBGE, no Estado de Rondônia, são compostos por Ariquemes e Ji-paraná. Esses municípios obtiveram cinco e uma causa respectivamente. Em Ariquemes as causas de reprovações correspondem ao ano de 2016 e Ji-paraná no ano de 2010, conforme Quadro 7 e Quadro 8, a seguir:

**Quadro 7: Causas de reprovação do Município Ariquemes**

ANO	Causas de reprovação do Município Ariquemes
2016	Déficit financeiro e orçamentário; Divergência entre a receita estimada na LOA informada na Gestão Fiscal e a previsão inicial informada no Balanço Orçamentário; Ausência de relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas Estabelecidas na LDO; As informações contábeis que o saldo de caixa da Demonstração dos Fluxos de Caixa divergem do saldo da conta caixa no Balanço Patrimonial; Aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais do mandato.

Fonte: Elaborado pelos autores

As causas de reprovação confirmam os estudos de Gomes, Pinheiro e Arenas (2017), Afonso (2013), Cabral e Ribeiro (2012).

**Quadro 8: Causas de reprovação do Município Ji- Paraná**

ANO	Causas de reprovação do Município Ji- Paraná
2010	Repasso a maior que o fixado pela LOA.

Fonte: Elaborado pelos autores

Como é possível observar, as causas dos pequenos municípios são basicamente as mesmas dos médios municípios, descartando assim a possibilidade de considerar que pequenos tem menos controle que os municípios de médio e grande porte, o que confirma os estudos de Pinto (2011).

#### 4.5 REPROVAÇÕES EM MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE

Porto Velho é o único município do Estado de Rondônia classificada como município de grande porte, conforme IBGE, sendo assim, entre os anos de 2009 até 2012, obteve reprovações nas contas públicas, conforme descrição no Quadro 9, a seguir:

**Quadro 9: Causas de reprovação do Município de Porto Velho**

ANO	Causas de reprovação do Município de Porto Velho
2009	Falhas formais referentes a registros contábeis em infringência que se trata de divergências de registros e anotações nos documentos contábeis; Não atendimento da aplicação mínima de 25% de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Divergências contábeis da conta bens móveis, obtido por meio da conjugação do saldo anterior somado com a movimentação registrada no documento por Administrador do sistema; Demonstração das variações patrimoniais, que não concilia com o saldo constante no balanço patrimonial, que ainda é divergente do saldo constante no inventário físico financeiro dos bens móveis;
2010	Déficit orçamentário; Aplicação de apenas 24,39% das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
2012	Aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do término do mandato; Acumular recursos acima do limite máximo estabelecido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Não pagamento até o 1º trimestre de 2013, do valor que foi inscrito em restos a pagar no exercício de 2012;

Fonte: Elaborado pelos autores

O aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do término do mandato está previsto no art.20 da LRF. Foi criado com o intuito de evitar que nenhum ato que possa originar aumento de despesa como pessoal possa ser emitido nos cento e oitenta dias que antecedem o término do mandato do titular. Assim, o novo gestor estará com o nível de gastos com pessoal e endividamento sob controle ou que haja disponibilidade financeira para tanto.

#### 4.6 REINCIDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Para verificar se houve reincidências, utilizou como critério os municípios que obtiveram mais causas ao longo do período analisado e conforme resultados no Quadro 10, a seguir, as reincidências foram:

**Quadro 10: Reincidências dos municípios**

Municípios	Reincidências
Costa Marques	Déficit financeiro e Orçamentário;
Campo Novo	Déficit financeiro e Orçamentário;
Guajará Mirim	Repasse a maior que fixado na LOA;
Novo Horizonte d' Oeste	Déficit financeiro e orçamentário;
Vale do Anari	Déficit financeiro e orçamentário;
Itapuã d'Oeste	Déficit financeiro;
Mirante da Serra	Sem reincidências;
Jaru	Insatisfatória cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa;
Ministro Andreazza	Aumento com despesa de pessoal acima do permitido;
Nova Mamoré	Despesa com pessoal acima do limite permitido;
Rio Crespo	Disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras;
Rolim de Moura	Disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras;

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se que as maiores reincidências entre os municípios foram o déficit financeiro e orçamentário, aumento de despesa com pessoal e disponibilidades de caixas insuficientes para a cobertura das obrigações financeiras, o que corrobora com Gadelha (2011), Nunes (2013), Silva (2014), Gomes, Pinheiro e Arenas (2017), Afonso (2013), Cabral e Ribeiro (2012). O município Mirante da Serra não houve reincidências ao logo do período analisado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório deste estudo permite responder à problemática desta pesquisa sobre irregularidades apresentadas pelos municípios de Rondônia, que foi verificar as causas que provocam reprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado. Com base nas referências utilizadas nesta pesquisa foi possível que independente do porte do município, as causas de reprovação se repetem entre eles. Constata-se também que em alguns casos os conselheiros do Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas não chegaram em um consenso para reprovarem ou não as contas dos municípios.

Esta pesquisa possibilitou o atendimento aos objetivos propostos, onde foi possível mapear as causas no período analisado, sendo que dos 52 municípios, 41 municípios apresentaram irregularidades, chegando a identificar casos sérios de corrupção por parte dos gestores dos municípios, controles internos ineficientes, desequilíbrio das contas públicas, entre outras causas, sendo que o município de Costa Marques apresentou irregularidades graves e prejuízo ao Erário.

Em relação às reincidências dos municípios, dos 52 municípios, 11 reincidiram nas irregularidades, percebe-se que é as mesmas causas entre eles: o déficit financeiro e orçamentário, aumento de despesa com pessoal e disponibilidades de caixas insuficientes para a cobertura das obrigações financeiras.

Esta pesquisa é uma contribuição para sociedade informando como os gestores dos municípios aplicam os recursos públicos. Pode-se inferir que muitas vezes a aplicação é de forma irresponsável e cabe aos cidadãos acompanhar os gestores e cobrá-los por seus atos incorretos, assim como o Tribunal de Contas em responsabilizá-los, após verificarem a confiabilidade dos controles internos de cada município e se os mesmos estão evitando as reincidências de reprovações.

Como sugestão de pesquisa, poderiam ser analisadas as divergências entre os pareceres emitidos pelo MPC e os pareceres prévios dos Conselheiros do Tribunal de Contas, quais os critérios utilizados por cada um para reprovarem ou não as contas públicas dos gestores dos municípios.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto Rodrigues. **Crise, Estado e Economia Brasileira**, ed. AGIR, 2013.
- BARNEY, J.B.; HESTERLY, W. Economia das organizações: entendendo a relação entre as organizações e a análise econômica. In: CALDAS, M.; FACHIN R.; FISCHER, T. (Org.). *Handbook de estudos organizacionais*. São Paulo, Atlas. 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_70\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_70_.asp)>. Acesso em: 05 jun. 2019.
- CABRAL, R. A.; RIBEIRO, M. A. Análise dos Apontamentos do Tce-Mt nas Contas Públicas dos Municípios da Região Médio Norte do Mato Grosso. Revista UNEMAT de Contabilidade, Tangará da Serra, v. 1, n. 2, pp. 30-53, 2012.
- CARMO, C. R. S. et al. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as Prestações de Contas de Prefeituras do Vale do Ribeira. Revista GeTeC, Monte Carmelo, v. 1, n. 2, 2012.
- CITADINE, A. R.: Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1995.

COLAUTO, R. D. Reflexão sobre as Normas de Finanças Públicas: Enfoque sobre Concessão de Benefícios por meio de Renúncia de Receitas Públicas. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. REPeC, Brasília, v. 7, n. 1, art. 4, p. 58-72, jan/mar. 2013

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GADELHA, S. R. de B. **Análise dos Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Despesa de Pessoal e a Receita Tributária nos Municípios Brasileiros: um Estudo com Modelo *probit* Aplicado a Dados em Painel**. Revista Brasileira economia. de empresas. 2011; 11(1): 65-77. Editora Universa.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, A. B.; PINHEIRO, J. R.; ARENAS, M. V, dos S. **Análise do cumprimento dos limites da despesa com pessoal nos municípios do Estado de Rondônia nos anos de 2014 a 2016**. In: XII Jornada Científica CEDSA - Ética e Consumo Sustentável, 2017, Porto Velho. Anais XII Jornada Científica CEDSA - Ética e Consumo Sustentável.

IBGE. História de Rondônia. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/historico>>. Acesso em: 13 de jul 2019.

IBGE. Produto Interno Bruto. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 13 de jul 2019.

IBGE. Índice de Desenvolvimento Humano. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>>. Acesso em: 13 de jul 2019.

JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v.3, n.4, 1976.

KRÜGER, G. P.; KRONBAUER, C. A.; SOUZA, M. A. de. Análise dos Fatores Explicativos de Inconformidades Apontadas pelo TCE/RS em Auditorias Municipais. *ConTexto*, Porto Alegre, v. 12, n. 22, pp. 43-58, 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF.

MACEDO, J. de J. CORBARI, Ely Célia. Efeitos da lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Municípios Brasileiros: Uma Análise de Dados em Painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**. USP, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 44-60, set/dez 2009.

MACHADO, N. Sistema de informação de custo: diretrizes para integração ao orçamento público e à contabilidade governamental. São Paulo, Tese de Doutorado, FEA/USP, 2002.

MARIZ, F. D. Competência Constitucional dos Tribunais de Contas: Uma Visão Geral Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 39, n. 4,

MELLO, G. R. de. Estudo das Práticas de Governança Eletrônica: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão dos estados brasileiros, 2009. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/...15102009.../TESE\\_Gilmar\\_Ribeiro.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/...15102009.../TESE_Gilmar_Ribeiro.pdf).

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 9 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1989.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Conhecendo o Ministério Público de Contas. Piauí. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ. Conhecendo o Ministério Público de Contas: aprovado na 79ª sessão extraordinária do Conselho da Ordem em 07 de agosto de 1991. Brasília, DF, 1991. 34 p.

NUNES, G. S. de et al. Análise dos Instrumentos de Transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios da Região Sul. **Revista Ambiente Contábil**. Natal. v.5, n.2, p. 128-150, jul./dez. 2013.

PINTO, V. M. et al. Controle da Gestão Pública a Partir da Investigação dos Fatores Geradores de Ressalvas das Contas Municipais do Paraná de 2007. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, Cascavel, pp. 113-131, 2011.

QUEIROZ, D. B. et al. Transparência dos Municípios do Rio Grande do Norte: avaliação da relação entre o nível de disclosure, tamanho e características socioeconômicas. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, João Pessoa, v. 1, n. 2, pp. 38-51, 2013

SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos et al. A Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Tomada de Decisão pelos Gestores Públicos Municipais. **Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 9-26, dez. 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3, ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROZO, José Danúbio. **Relação entre mecanismos de governança corporativas e medidas de performance econômicas das empresas brasileiras integrantes do índice Brasil da Bolsa de Valores de São Paulo, 2003.** Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16112014-160006/en.php>.

SANTISO, Carlos. **Auditing for accountability?** Political economy of government auditing and budget oversight in emerging economies. 2006. 429 f. Thesis (Philosophy Doctor in Advanced International Studies) – School of Advanced International Studies, Johns Hopkins University, Washington, DC, 2007.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SPECK, Bruno. Tribunais de Contas. Revista Gestão e Controle. 2013.

TORRES, Ricardo Lobo: "Os Direitos Fundamentais e o Tribunal de Contas". **Revista do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.** n. 23, 1992, pp. 54-63.

WORLD BANK. **Features and functions of supreme audit institutions.** Prem Notes #59. Washington, DC: World Bank, 2001.